



LEI Nº 355/02

Súmula: "Institui a proibição da realização de queimadas nos lotes urbanos do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É proibida a realização de queimadas, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos nos lotes urbanos do Município.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei, sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - A Secretaria de Urbanismo, Habitação e Assuntos Fundiário, ficará responsável pelo recebimento de denúncias e de fiscalizar as mesmas, bem como aplicar a penalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de Julho de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico